



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Governo da Província de Maputo:

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia.

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abrigo Construtora, Limitada.

AD Logistics Mozambique, S.A.

Agrouthivi – Catco, Limitada.

Amaro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amigos de Ouro, Limitada.

Autovisa, Serviços Auto, S.A.

Beauty Brands – Import & Export, Limitada.

Cereja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Claire Gold Consultoria, Limitada.

Colégio Betel, Limitada.

Construções Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa de Produção Mãos Unidas.

Dia-Logo – Serviços de Comunicação, Limitada.

DK Moda, Limitada.

East Indian Ocean, Limitada.

Equitec – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Filipe Mandlate Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GCC Services Mozambique, Limitada.

Green Dash - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Easy, Limitada.

Guang Li Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hanmari Farming, Limitada.

HJ & Erolm Consultoria e Serviços, Limitada.

HP Eléctrica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laleca Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mac Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mimos da Madre Eventos e Serviços, Limitada.

MK – Corretores de Seguros, Limitada.

Next Dimentions, S.A.

ONNIS – Engenharia e Construção Moçambique, Limitada.

OSC Marine Mozambique, Limitada.

Phoenix Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pontus Consultoria e Serviços, Limitada.

Precision Service, Limitada.

Restaurante Barriga Cheia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rushtail Construções, Limitada.

Serema Aviation, S.A.

Shekhinah Serviços e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Supermercado Hua Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Viettel Construction Mozambique, Limitada.

Yafei Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Elisa Joaquim Ngarrine, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Isabel Joaquim Ngarrine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Maio de 2019. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de Zhong Mo Mining, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9619L, válida até 19 de Março de 2024, para quartzo e minerais associados, no Distrito de Cuamba, na Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-14° 47' 30,00"	36° 28' 30,00"
2	-14° 47' 30,00"	36° 29' 00,00"
3	-14° 48' 00,00"	36° 29' 00,00"
4	-14° 48' 00,00"	36° 29' 40,00"
5	-14° 48' 20,00"	36° 29' 40,00"
6	-14° 48' 20,00"	36° 30' 00,00"
7	-14° 48' 40,00"	36° 30' 00,00"
8	-14° 48' 40,00"	36° 29' 20,00"
9	-14° 48' 50,00"	36° 29' 20,00"
10	-14° 48' 50,00"	36° 29' 10,00"

Vértice	Latitude	Longitude
11	-14° 49' 00,00"	36° 29' 10,00"
12	-14° 49' 00,00"	36° 28' 50,00"
13	-14° 49' 40,00"	36° 28' 50,00"
14	-14° 49' 40,00"	36° 29' 50,00"
15	-14° 49' 10,00"	36° 29' 50,00"
16	-14° 49' 10,00"	36° 30' 00,00"
17	-14° 48' 50,00"	36° 30' 00,00"
18	-14° 48' 50,00"	36° 30' 40,00"
19	-14° 49' 40,00"	36° 30' 40,00"
20	-14° 49' 40,00"	36° 30' 20,00"
21	-14° 49' 30,00"	36° 30' 20,00"
22	-14° 49' 30,00"	36° 30' 00,00"
23	-14° 50' 40,00"	36° 30' 00,00"
24	-14° 50' 40,00"	36° 28' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 3 de Junho de 2019. — O Director-Geral,
Adriano Silvestre Sênvano.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 31 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de Pulse, Limitada, a Licença

de Prospeção e Pesquisa n.º 9275L, válida até 1 de Abril de 2024 para água-marinha, quartzo, tantalite e turmalina, no Distrito de Meconta, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 23' 30,00"	39° 40' 00,00"
2	-15° 23' 30,00"	39° 40' 30,00"
3	-15° 23' 50,00"	39° 40' 30,00"
4	-15° 23' 50,00"	39° 40' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, 4 de Abril de 2019. — O Director-Geral,
Adriano Silvestre Sênvano.

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de sua Ex.ª o Governador da Província de 2 de Maio de 2019, foi atribuída a favor de Delfina Albino Massango, o Certificado Mineiro n.º 9448CM, válida até 2 de Outubro de 2028 para pedreira:, no Distrito de Moamba, na Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 47' 40,00"	32° 18' 10,00"
2	-25° 47' 40,00"	32° 18' 30,00"
3	-25° 48' 00,00"	32° 18' 30,00"
4	-25° 48' 00,00"	32° 18' 10,00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo,
13 de Maio de 2019. — O Director Província, *António Jorge Cumbane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abrigo Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101072398 a entidade legal supra constituída entre: Sidónio Rondinho José Bande, solteiro, natural e residente em Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102623677S, emitido a 15 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane e Elves Maimuna Mulungo, solteiro, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100540349P, emitido aos 25 de Outubro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a denominação Abrigo Construtora, Limitada é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Muele -01, na cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral da sociedade, poderão ser abertas sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representações no território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar e subsidiária, agenciamento e representações comerciais de sociedades nacionais, desde que, obtenha as respectivas autorizações para o efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim subscritas:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sidónio Rondinho José Bande, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Elves Maimuna Mulungo, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente, será exercido pelo sócio Sidónio Rondinho José Bande, na qualidade de sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de um procurador mandatados pela gerência, nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio gerente ou a qualquer mandatário assinar em nome da sociedade qualquer contrato ou actos referentes a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, desde que, devidamente autorizados pela sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Inhambane, quinze de Novembro de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.



AD Logistics Mozambique, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa realizada ao vigésimo quarto dia do mês de Maio de dois mil e dezanove, pelas oito horas e trinta minutos, reuniu-se na sua sede social sita na Avenida do Trabalho n.º 1622, em Maputo, o Conselho de Administração da AD Logistics Mozambique S.A., doravante designada RCA, estando presente todos os membros do Conselho de Administração.

A RCA, foi devidamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, o senhor Engenheiro Joaquim Barros Ferreira, com a seguinte agenda:

Ponto um: Renúncia ao cargo dos órgãos sociais e nomeação de novos órgãos sociais.

Ponto dois: Alteração da forma de obrigar da sociedade e nomeadamente do artigo vigésimo primeiro.

Presidiu ao acto o Presidente do Conselho de Administração, o senhor engenheiro Joaquim Barros Ferreira.

O Presidente do Conselho de Administração verificou o quórum da RCA e, usando a faculdade prevista no ponto três do artigo segundo dos estatutos da sociedade, deu início à RCA.

Passando à discussão do ponto único submetido à RCA, pelos órgãos sociais em exercício, foi dito que em virtude de ter sido vendidas as acções a Empresa NLK Serviços Unipessoal, Limitada, renunciaram aos cargos que até então vinham exercendo com efeitos imediatos.

Na sequência, foi deliberado pelo Conselho de Administração nomear os seguintes membros para corpos sociais.

Conselho de Administração

Presidente: Nor Issá Abdul Ismail Lala Júnior;

Vogal: José Luís Modesto;

Vogal: Ruth Stephanie Rosmin Klotzel Lala.

Conselho Fiscal

Presidente: Dinis Matsolo;

Vogal: Cláudio Abdul Aziza;

Vogal: Vítor Manuel Lopes Taborda.

Mesa da Assembleia

Presidente: Nor Issá Abdul Ismail Lala Júnior;

Secretário: Ussemane Noor Issá Lala.

Passando a discussão do ponto dois submetido a agenda, foi deliberado alterar o artigo vigésimo primeiro, foi deliberado alterar a forma de obrigar a sociedade, nomeadamente da alínea *a*) do referido artigo.

Na sequência foi alterado parcialmente o artigo vigésimo primeiro, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração.

b) mantém-se.

c) mantém-se.

d) mantém-se.

Dois) mantém-se.

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta foi aprovada por unanimidade e vai pelos membros do Conselho de Administração assinada.

A Técnica, *Ilegível*.

Agrouthivi – Catco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101160610, uma entidade denominada Agrouthivi – Catco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Senhor Osvaldo Manuel Alexandre Catine, de nacionalidade moçambicana, estado civil, divorciado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300092230C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 20 de Março de dois mil e dezoito, válido até 20 de Março de dois mil e vinte oito;

Segundo: Joel Inácio Cossa, de nacionalidade moçambicana, estado civil, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100290940B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo residente na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1904, 1.º andar direito - bairro Central, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Agrouthivi – Catco, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 1904, 1.º andar direito - bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos agrícolas, comércio geral, importação, exportação, intermediação de negócios, agricultura, agro-processamento, concessões florestais, indústria pesqueira, processamento de pescado, consultoria, serviços, e logística. Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, requerendo para tal, as respectivas licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), divididos pelos dois sócios Osvaldo Manuel Alexandre Catine,

com o valor de 25.000MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social e Joel Inácio Cossa, com o valor de 25.000.00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Osvaldo Manuel Alexandre Catine que desde já ficam nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer um dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A assembleia reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

CAPÍTULO IV

Dos Herdeiros

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Amaro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101161501, uma entidade denominada Amaro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

José Moreira Amaro, de 67 anos de idade, filho de Artur de Oliveira Amaro e de Ana Rosa Moreira, casado com a senhora Maria da Conceição de Jesus Oliveira Granja Amaro, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º CA658167, emitido aos 17 de Maio de 2019, e válido até 17 de Maio de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Amaro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de gestão e negócios;
- b) Prestação de serviços na área de gestão de *stock*;
- c) Prestação de serviços na área de logística;
- d) Consultoria empresarial;
- e) Comércio geral com importação & exportação;
- f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Moreira Amaro.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio José Moreira Amaro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve - se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite - se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Amigos de Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Leais sob NUEL 101157431, uma entidade denominada Amigos de Ouro, Limitada, entre:

Primeiro: Arlete Marta da Concessão Fernandes, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 13AF04659, de seis de Janeiro de dois mil e quinze, residente no bairro Jardim, rua das Acácias, cidade de Maputo; e

Segundo: Raymond Gustav Friedrich Bohme, estrangeiro, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00045260, emitido a catorze de Julho de dois mil e onze, residente na África do Sul;

Terceiro: Manuel Luís Sombra, natural de Milange de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101113054B de dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Matola, Matola D, quarteirão n.º 12, casa n.º 12; e

Quarto: Rudolf Johannes Van Der Merwe, estrangeiro, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00045260, emitido a catorze de Julho de dois mil e onze, residente na África do Sul.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Amigos de Ouro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro do Jardim, rua das Acácias 2.º andar, n.º 147, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto social é consultoria ambiental elaboração de planos de Gestão Ambiental (PGA), Estudos de Impacto Ambiental (EIA), AIA, Relatório de Actividades Ambientais etc), monitoria e auditoria ambiental, exercício de

exploração, pesquisa mineira, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não sejam proibidas por lei

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de oito mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlete Fernandes, uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Luis Sombwa, uma quota no valor de seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Raymond Gustav Friedrich Bohme e uma quota no valor de três mil e oitocentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social, pertencente para o sócio Rudolf Johannes Van Der Merwe.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a sócia Arlete Marta da Conceição Fernandes que desde já é nomeado director-geral e presidente do conselho administrativo sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios vivos ou capazes, e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos regular-se-ão pelo Código Comercial e outras legislações avulsas da República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Autovisa, Serviços Auto, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de sete de Junho de dois mil e dezanove, lavrada na Acta Avulsa número um barra dois mil e dezanove da sociedade comercial anónima Autovisa, Serviços Auto, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número treze mil oitocentos e quarenta e quatro, a folhas vinte e sete verso do livro C traço trinta e quatro, procedeu-se a alteração do número dois do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) Mantém-se.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, cinquenta, cem e mil acções.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Maputo, dez de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível.*

Beauty Brands - Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia treze de Março de dois mil e dezanove da assembleia geral extraordinária da sociedade, Beauty Brands-Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100966182, no dia cinco do mês de Março de dois mil e dezoito, no Distrito Urbano número um, província de Maputo Cidade, no escritório da sociedade comercial por quotas, limitada, deliberam a cessão da quota no valor de duzentos meticais que a sócia Helena Leonardo Vilanculos Caliano possuía no capital da referida sociedade e que cedeu a quota ao senhor João Carlos Carvalho Moreira.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro e quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das Rosas n.º 148, 2.ª andar, Somerschild 2.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Carvalho Moreira.

Mantendo-se todas os restantes artigos inalteradas.

Maputo, 6 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Cereja – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101101770, a entidade legal supra constituída por: Charles Jones, solteiro, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte número cinco três nove um seis cinco três um dois, emitido aos vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis e válido até vinte e um de Julho de dois mil e vinte e sete, na Grã-Bretanha, residente no bairro Josina Machel – Praia do Tofo, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cereja – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia do Tofo - bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- Prestação de serviços de gestão de negócios;
- Indústria do turismo;
- Prestação de serviços em geral;
- Representação e participação comercial;
- Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Charles Jones.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral, que no entanto fica desde já nomeado o sócio Charles Jones, tendo este todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio e gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do único sócio.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito,

os quais nomearão entre si um que a todos representes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Janeiro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Claire Gold Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de entidades legais sob NUEL 101158861, Entidade Legal supra constituída entre Aida Alberto Nhaulombe, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104162514C, emitido pelas Autoridades Moçambicanas de Identificação Civil da Cidade de Inhambane aos 17 de Setembro de 2018 e Claire Madeleine Gold, de nacionalidade irlandesa, portadora do Passaporte n.º 534960789, emitido pelas Autoridades Irlandesas de Migração aos 29 de Junho de 2016, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Claire Gold Consultoria, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel, praia do Tofo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgar conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Consultoria nas áreas de gestão empresarial, gestão de recursos humanos, treinamento e aconselhamento de estratégias e políticas de desenvolvimento;

- b) Consultoria em gestão empresarial, conservação de espécies marinhas;
- c) Gestão de negócios;
- d) A prática de actividades turística, tais como, exploração de casas de férias e arrendamentos, exploração das actividades turísticas, complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos desportivos e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.
- e) Bar e restaurante;
- f) Loja de venda de artigos diversos;
- g) Importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Aida Alberto Nhaulombe, com uma quota de doze mil meticais (12.000,00MT) correspondente a 60% do capital social;
- b) Claire Madeleine Gold, com uma quota de oito mil meticais (8.000,00MT) correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Aida Alberto Nhaulombe bastando a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cesão de quotas a favor de terceiros é livre pelos sócios, mas a favor

de terceiros dependerá do consentimento da sociedade, com privilégio de preferência os sócios.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane quatro de Junho de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Betel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101161706 dia dez de Junho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Sauro Chipu Matapa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100102383380S, emitido aos pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola C, casa n.º 6, quarto n.º 6;

Samuel Garicai Arone, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100128965B, emitido aos 16 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro do Jardim, quarto n.º 13, casa n.º 56.

O presente contrato rege-se pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede, duração e capital

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Colégio Betel, Limitada que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no bairro do Fomento.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Promover os ensinos: primário, técnico-profissional, secundário, superior, especial, bem como a educação escolar e de infância;
- b) Promover cursos de formação nas diferentes áreas de saber;
- c) Promover colóquios, seminários, *workshops*, palestras, reciclagens, debates e pesquisas sobre diversos temas;
- d) Editar livros, revistas, jornais, panfletos e outros materiais similares.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras actividades de natureza escolar ou académica por lei permitidas ou associar-se a outras associações/instituições, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) subscritos em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

- a) Sauro Chipu Matapa, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Samuel Garicai Arone, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente ou um administrador, em qualquer dos casos, designado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Actos de gerência

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos de negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

Está conforme.

Matola, 10 de Junho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Construções Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101144917, uma entidade denominada Construções Pereira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Cláudio Romão de Sousa Pereira, casado com Adila Sultana Abdul, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 276, rés-do-chão, titular do Passaporte n.º CA126162, emitido aos 3 de Agosto de 2018, pelo SEF – Serviço de Estrangeiros e Fonteyras.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Construções Pereira - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 276, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços e consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à totalidade da quota, pertencem ao sócio Claudino Romão de Sousa Pereira.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contractos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Claudino Romão de Sousa Pereira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito,

podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre o destino dos lucros;
- c) Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Cooperativa de Produção Mãos Unidas

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101097544, uma entidade denominada Cooperativa de Produção Mãos Unidas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Fausto Mabecuana, divorciado, natural de Maputo e residente no bairro Khongolote, quarteirão 22, casa n.º 52, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302849078P, emitido em Maputo, aos 2 de Agosto de 2016;

Nilza Luís Rafael, solteira, natural de Maputo e residente no bairro de Xipamanine, quarteirão 6, casa n.º 32, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204014687S, emitido em Maputo aos 19 de Março de 18;

Samuel Alfredo Muianga, casado, natural de Manhíça e residente no bairro Habel Jafar, quarteirão 23, casa n.º 9, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851624P, emitido em Maputo aos 22 de Agosto de 2017;

Gerson dos Santos Timana, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro Xipamanine, quarteirão 6, casa n.º 32, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101078439N, emitido em Maputo aos 21 de Outubro de 2016;

Amélia Sansão Langa Timana, casada, natural de Maputo e residente no bairro Xipamanine, quarteirão 6, casa n.º 32, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201116012C, emitido em Maputo aos 5 de Agosto de 2016;

Clésio Fausto Mabecuana, solteiro, natural de cidade de Maputo e residente no bairro de Infulene, quarteirão 39, casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050621842P, emitido em Maputo aos 22 de Agosto de 2016;

Gabriel Faustino Mabecuana, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro T3, quarteirão 49, casa n.º 158, portador do Cartão do Eleitor n.º 1010202041811560, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa de Produção Mãos Unidas, é uma cooperativa de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A cooperativa tem a sua sede no bairro de Magoanine C, quarteirão 1, casa n.º 65.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A cooperativa tem por objecto agro-pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Membros

Podem ser membros da cooperativa pessoas singulares, residentes em território nacional, desde que aceitem os estatutos, os princípios e o programa da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro, eleger e ser eleito para os órgãos da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota mensal;
- b) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos, observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO OITAVO

Causa de exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros:

- a) A falta de comparência às reuniões para as quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvos de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverão ser submetida para ratificação da Assembleia Geral, imediatamente, tornando-se então definitiva.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Órgãos da cooperativa

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Mandato

O mandato dos órgãos da cooperativa corresponde aos seguintes:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de quatro anos, não podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituído eleito desempenhará as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da cooperativa e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros, pelo Conselho de Direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórios para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

- a) Deliberar sobre alterações aos estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como aprovar o plano de actividade e orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vogal e um secretário, eleito em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção, por um período de quatro anos, podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirão a Assembleia Geral, podendo em casos justificados ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Natureza e composição.

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral que deve ser membro da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se-á do seguinte modo:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a cooperativa, compete a Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) sem prejuízo de que vem disposto na lei, o património líquido será atribuído a quem e pela forma que foi deliberada pela Assembleia Geral.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Dia-Logo – Serviços de Comunicação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia quinze Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101147649, denominada Dia-Logo – Serviços de Comunicação, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Leonel Mouzinho Alberto Carlos e Alice Crociani, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dia-Logo – Serviços de Comunicação, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 525, rés-do-chão, esquerdo, cidade de Maputo., podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação a administração pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços de consultorias em comunicação empresarial, elaboração e fornecimento de material publicitário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontra-se dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Mouzinho Alberto Carlos;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Alice Crociani.

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá ser exercida por um ou mais administradores.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de dois anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade.

Três) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador a ser indicado pela assembleia geral;
- b) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Quatro) A sociedade nomeia desde já para o cargo de administradora a senhora Alice Crociani.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Maio de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.



DK Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Março de dois mil e dezanove da sociedade, DK Moda, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100205416, deliberaram a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, onde o sócio Raquesh Dhirailal Govind, cedeu na totalidade a sua quota com os seus direitos no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais, á nova sócia Dimpal Naguindas Manmoandas, alterando por consequência a redacção da alínea b) do número um do artigo 4 (quarto) que passa a reger-se do seguinte modo:

.....

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de duzentos e cinquenta mil meticaís correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Prakash Dhirajlal Govind; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Dimpal Naguindas Manmoandas.

Maputo, onze de Junho de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

East Indian Ocean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101160874, uma entidade denominada East Indian Ocean, Limitada, entre:

Asia Pacific (Hong Kong) New Technology, Limited, representado pelo senhor Cheng Feng Pan, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente em Zhejiang, portador do Passaporte G56171770, emitido pelos Serviços de Migração da China, aos 2 de Novembro de 2011;

Dexing Feng, solteiro, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Chimoio, no bairro Tembwe, Rua EN6, portador do DIRE 06CN00117487, emitido pelos Serviços de Migração de Moçambique, aos 9 de Abril de 2018;

Alicides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, no bairro de Magoanine, quarteirão n.º 9, casa n.º 140, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Dezembro de 2015;

Hua Qin Guo, natural de Canada, de nacionalidade canadiana, residente em Canada, portador do Passaporte GL931395 emitido pelos Serviços de Migração da China, aos 24 de Julho de 2014;

Defu Gao, natural de Henan-China, de nacionalidade chinesa, residente em Henan, portador do Passaporte ED8973979, emitido pelos Serviços de Migração de Canada, aos 11 de Dezembro de 2018.

Shengde Lin natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente em Zhejiang, portador do Passaporte EA2925244 emitido pelos Serviços de Migração da China, aos 28 de Julho de 2017; Salomão António Manjate, maior, casado,

natural de Manhíça, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro de Infulene, quarteirão n.º 10, casa n.º 583, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231581N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, vitalício.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que si regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

(Da denominação, duração, sede e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de East Indian Ocean, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Avenida Ahemed Sekou Touré, n.º 746, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Pesca;
- b) Pesca artesanal e industrial;
- c) Maricultura;
- d) Aquacultura;
- e) Psicicultura;
- f) Comércio geral;
- g) Comercialização, importação, exportação e processamento de produtos pesqueiros, mariscos e seus derivados.

Dois) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a soma das quotas, assim distribuídas:

- a) Asia Pacific (Hong Kong) New Technology, Limited, representado pelo senhor Cheng Feng Pan, com

o 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) Dexing Feng, com o 6.750,00MT (seis mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a seis ponto setenta e cinco por cento do capital social;

c) Alicides Viegas Luciano Chiono, com o 6.750,00MT (seis mil e setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a seis ponto setenta e cinco por cento do capital social;

d) Hua Qin Guo, com o 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a doze ponto vinte e cinco por cento do capital social;

e) Defu Gao, com o 12.250,00MT (doze mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a doze ponto vinte e cinco por cento do capital social;

f) Shengde Lin, com o 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a seis por cento do capital social;

g) Salomão António Manjate, com o 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a cinco por cento do capital social;

h) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representantes, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

CAPÍTULO II

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pelos sócios.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelos sócios Alicides Viegas Luciano Chiono e Cheng Feng Pan.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontrem presentes ou representados todos os seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada, em livro próprio devidamente subscrito e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois (2) membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

SECÇÃO III

Das disposições transitória

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Equitec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101161471, uma entidade denominada Equitec - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Francisco Manuel de Lemos Custódio Fernandes, de 24 anos de idade, filho de Júlio Manuel Fernandes Toucinho e de Ana Paula de Lemos Custódio, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º C931488, emitido aos 23 de Maio de 2018, e válido até 23 de Maio de 2023, com o NUIT 160645495.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Equitec – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1821, rés-do-chão, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e programação informática;
- b) Serviços de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas;
- c) Formação profissional;
- d) Representação comercial;
- e) Comércio geral com importação & exportação;
- f) Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel de Lemos Custódio Fernandes.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Francisco Manuel de Lemos Custódio Fernandes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Filipe Mandlate Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 31 de Maio de 2018, a sociedade Filipe Mandlate Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100148196, nos termos e de acordo com os estatutos da sociedade, o sócio

único Filipe Ricardo Samuel Mandlate cedeu a totalidade da sua quota para Sofia Alexandra de Menezes Ruas, tendo esta, em consequência desta cessão, decidido por acta de 24 de Maio de 2019, alterar a designação social, bem como o artigo primeiro dos estatutos como se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal e a firma Sofia Ruas Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 28 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

GCC Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade comercial GCC Services Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero sete sete quatro cinco três quatro, com capital social de cinquenta mil Meticais, estando presentes todos os sócios, estes deliberaram a alteração da sede da sociedade da Avenida Julius Nyerere, número 3412, segundo andar, cidade de Maputo para a Avenida da Marginal, n.º 4985, primeiro andar, Edifício ZEN, cidade de Maputo. Em virtude da alteração acima referida, as sócias deliberaram por unanimidade a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) ...

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4985, 1.º andar, edifício ZEN, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) ...”

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Green Dash - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101161498, uma entidade denominada Green Dash - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Julia Grahl, de 29 anos de idade, solteira, filha de Inês Grahl e de Andreas Grahl, de nacionalidade alemã, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º C73ZVP5X0, emitido aos 3 de Março de 2017, e válido até 2 de Março de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Green Dash - Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 14.º andar, porta direita, 1100, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão da sócia, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços para consultoria ambiental;
- Prestação de serviços aconselhamento ambiental;
- Prestação de serviços em gestão ambiental;
- Prestação de serviços em consultoria empresarial e negócios;
- Comércio geral com importação & exportação;
- Outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social, pertencente a sócia Julia Grahl.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Julia Grahl.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação da sócia ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Grupo Easy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de um dia do mês de Abril, do ano de dois mil e dezanove, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Grupo Easy, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Angola, número mil novecentos e quarenta e três, matriculada sob o NUEL 101090264, com capital social de oitocentos mil meticais, os sócios deliberaram pela saída do sócio José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa, pela cedência da quota de vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio José Bernardo de Araújo Jorge Pinto de Sousa ao novo sócio João da Costa Lima Lopes Correia e, pela nomeação do sócio João da Costa Lima Lopes Correia como administrador executivo da sociedade do Grupo Easy Limitada, e, conseqüente alteração parcial dos estatutos no seu capítulo segundo, artigo quarto, alínea d) e artigo sexto número um, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas, aumento de capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social, divisão de quotas)

O capital social, integrado e realizado, é de 800.000.00MT (oitocentos mil meticais) e corresponde a soma de quatro quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Uma quota com o valor nominal de 200.000.00MT (duzentos

mil meticais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração executiva dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

Dois) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio João da Costa Lima Lopes Correia.

Três) (...)

Quatro) (...)

Cinco) (...)

Seis) (...)

Maputo, 2 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Guang Li Yuan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia doze de Março de dois mil e dezanove, nesta cidade de Maputo, na sede social da sociedade Guang Li Yuan – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da Tanzânia, n.º 273, rés-do-chão, nesta cidade, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o número 100550326, com o capital social de duzentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a transformação da sociedade unipessoal, limitada para uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por entrada de novo sócio à sociedade, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Huizhang Tan;

b) Uma quota no valor de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Paulo Alberto Mutisse.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 12 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Hanmari Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas cento e trinta e dois a folhas cento e trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e dois A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Hanmari Farming, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo, bairro do Nkobe, distrito urbano da Machava, quilómetro 15, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- Actividade agro-pecuária;
- Comercialização de produtos agro-pecuária e insumos agrícolas com exportação e importação;
- Compra e venda de fertilizantes, adubos e seus derivados;
- Importação e exportação de material de construção e equipamentos móveis e imóveis, para o uso terrestre e marítimo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que os sócios assim o deliberar e devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de três quotas, dividido da seguinte forma:

- Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente à Cornélia Maria Cloete;
- Uma quota de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 48% (quarenta e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Johan Crouse;
- Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente a Agostinho António Sabão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios e aprovado em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta (30) dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dela, este direito é atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de 12 (doze) em 12 (doze) meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO NONO

Administração

Um) Compete a ambos os sócios (Cornélia Maria Cloete, Johan Crouse e Agostinho António Sabão) exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios, que a ser indicado pelo conselho de administração.

Três) O sócio-gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a seu favor, fianças, ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas herdeiros e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, dois de Abril de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Illegível*.



HJ & Erolm Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101157997, uma entidade denominada HJ & Erolm Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Hélio Tomás Chingore, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100055654F, emitido aos 23 de Setembro de 2015 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Caniço A, quarteirão 42, casa n.º 620; e

Ernesto Olívio Mabasso, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100481984J, emitido aos 2 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Hulene A, quarteirão 28, casa n.º 394.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação HJ & Erolm Consultoria e Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3640, rés-do-chão, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de tradução, interpretação, transcrição e revisão linguística;
- Organização de eventos e aluguer de equipamentos;
- Marketing, contabilidade e formação profissional;
- Prestação de serviços de assistência técnica, gestão e logística; e
- Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Tomás Chingore; e
- Uma quota com valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Olívio Mabasso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

CAPÍTULO III

Os órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, podendo ser dispensado o prazo previsto no número anterior, por acordo expresso dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, compete aos dois sócios Hélio Tomás Chingore e Ernesto Olívio Mabasso que desde já são nomeados administradores.

Dois) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos directores-gerais ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

HP Eléctrica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101108910, uma entidade denominada HP Eléctrica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rosário Domingos Guiliche, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001023603151, emitido aos 28 de Junho de 2018, pelo Arquivo Identificação Civil da Cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de HP Eléctrica e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede em Maputo no bairro de Tsalala, rés-do-chão, distrito municipal da Matola, por deliberação da assembleia pode ser aberto sucursais dentro do país ou fora quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de electricidade, venda de acessórios de electricidade, carpintaria, montagem de tectos falsos e áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Rosário Domingos Guiliche.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quota devera ser do consenso do sócio gozando antes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for dele activo e passivamente serão exercidas pelo sócio Rosário Domingos Guiliche, que fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral e a dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se ordeiramente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparação de lucros e perdas e poderá reunir-se-á extraordinariamente quantas vez for necessário desde que as circunstâncias permitirem.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dos herdeiros e casos de omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

Laleca Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 28 a 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 42, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Carlota de Laura João Dava Guta, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101090801C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em onze de Abril de dois mil e dezoito e residente no Bairro Centro Hípico, nesta Cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Laleca Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Laleca Consultores-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, Bairro 2, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria, Fiscalidade e Assessoria na área dos Recursos Humanos;
- b) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia única, equivalente a cem por cento do capital.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia-gerente.

Três) A sócia-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A sócia-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou seu representante, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da sócia;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal da sócia;
- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 13 de Novembro de 2018. — O Notário A, *Ilegível*.

Mac Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada sob NUEL 101158799, a entidade denominada Mac Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mac Travel & Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Serão n.ºs 55/56.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades Competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de organização e execução de viagens aéreas, seguros e vistos; Empreendimentos turísticos; Venda de bilhetes; Recepção, Transferência e assistência de turistas; Promoção de eventos, assessoria, consultoria e representação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Dércio Felix Alberto Varela.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Junho de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

Mimos da Madre Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número novecentos e noventa, a folhas cento e quarenta verso do Livro C Terceiro, a Sociedade Mimos da Madre Eventos e Serviços, Limitada, constituída por documento particular, aos dezanove de Maio de dois mil e dezanove, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mimos da Madre Eventos e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila Municipal de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como principal objecto: serviços de protocolo de eventos, decoração de eventos, *catering*, prestação de serviços nas áreas de gestão de recursos humanos e contabilidade, administração e gestão de empresas, importação e exportação, poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares e subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais, para a sócia Miquelina Ervira Alípio Gimo, solteira, maior, natural de Vilankulo, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Central, área Municipal da Vila de Vilankulo, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101898030N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 17 de Fevereiro de 2017 e NUIT 124435021 e quarenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para o sócio Cella Cosme Cabsela, casado com Dércia Micas Cabsela em regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, Província de Manica, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Sinacura, Cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100558403B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 11 de Maio de 2018 e NUIT 109489964, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios,

com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Os mesmos poderão delegar ou nomear total ou parcialmente os seus poderes a pessoas da sua confiança mediante uma procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte de Maio de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível.*

MK – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124746 uma entidade denominada MK – Corretores de Seguros, Limitada, entre:

Agnallo José Nampunda, de nacionalidade moçambicana portador de Bilhete de Identidade n.º 110100148074B, emitido aos 29 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade da Matola;

Hermínia Paula Camilo Tivane Nampunda, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100248609I, emitido aos 13 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada em regime de comunhão geral de bens, residente na cidade da Matola.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de MK - Corretores de Seguros, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir

sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades, prestação de serviços de mediação de seguros, nos ramos vida e não vida e outros serviços afins.

Dois) A sociedade têm ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares /conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e cem mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) Uma quota de duzentos e setenta e cinco (275) mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Herminia Paula Camilo Tivane Nampunda;
- b) Uma quota de oitocentos e vinte e cinco (825) mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Agnallo José Nampunda.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Herminia Paula Camilo Tivane Nampunda que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência é constituído por dois administradores nomeadamente:

- Agnallo Nampunda – Director-geral;
Herminia Nampunda – Directora-comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que seja omissos no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

Next Dimentions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101153193 uma entidade denominada Next Dimentions, S.A..

Para efeitos de publicação foram exarados os estatutos pelos quais se regerá a sociedade supra.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima que adopta a denominação de Next Dimentions, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo no Bairro da Malhangalene, Rua Frei Nicolau do Rosário n.º 37,1.º andar.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade, abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto construir e administrar obras de construção civil urbanas e rurais.

Dois) Reabilitação de obras, imóveis, prédios rústicos e urbanos.

Três) Incorporação e comercialização de imóveis urbanos e rurais.

Quatro) Compreende-se no seu objecto a participação, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento e de investimento em áreas relacionadas com o objecto principal, e em outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos mil meticais

(200.000,00 MT), divididos em vinte mil (1,000) acções de duzentos meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) As acções serão nominativas e escriturais, podendo os títulos representativos das acções ser a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão, correndo as despesas por conta do accionista que o solicitar.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento (25%) do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A criação de acções privilegiadas;
- d) A aquisição de acções próprias;
- e) A emissão de obrigações;
- f) Deliberar sobre a subscrição e realização das acções não pagas pelo accionista dentro do prazo estipulado e demais actos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade, será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão

social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três (3) membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o Presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer aviso.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é constituído por um número impar de membros 3 (três) ou 5 (cinco), sendo os mesmos indicados e nomeados pelos sócios em sede de Assembleia Geral tendo o seu mandato a duração de 4 (quatro) anos.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Abertura, assinatura e encerramento de contas bancárias;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- c) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- d) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- e) Constituir mandatários para quaisquer fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Para efeitos do presente contrato ficam nomeados administradores os senhores: Mário Augusto de Sousa Amado, Sária Ibrahim Ismael Assane Roffer e Dário Mauro Albino equivalente.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de três membros da Direcção Geral nomeada pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de Resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis serão distribuídas conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todos os casos omissos no presente contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

ONNIS – Engenharia e Construção Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101133516 uma entidade denominada ONNIS – Engenharia e Construção Moçambique, Limitada.

A sociedade adopta por ONNIS – Engenharia e Construção Moçambique, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade que rege no seguinte estatuto entre:

Stefano Onnis, solteiro, residente nesta cidade, de nacionalidade italiana, portador do Dire 11IT00086394C, passado pela Direcção de Migração da Cidade de Maputo, aos 16 de Novembro de 2018;

Emilano Finocchi, casado, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141674MF, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 11 de Maio de 2020;

Chafudino Khan Hassangy, residente nesta cidade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101095405B, passado pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 5 de Maio de 2011.

Agora, as partes em consideração as premissas acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, e adopta por ONNIS

– Engenharia e Construção Moçambique Limitada e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mão-tse-Tung, n.º 1245, 1.º andar, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) O exercício de Construção Civil;
- b) Manutenção e reparação de imóveis;
- c) Construção, Consultoria e projectos;
- d) Obras hidráulicas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, desde que obtenha as necessárias autorizações para tal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou em qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que obtidas as autorizações legais devidas.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), dividido em 3 (três) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Stefano Onnis, com 85% (oitenta e cinco por cento), equivalentes a 1.225.000,00 MT (um milhão duzentos e vinte e cinco mil meticais) do capital social;
- b) Emiliano Finocchi, com 10% (dez por cento), equivalentes a 150.000,00 (cento e cinquenta mil meticais) do capital social;
- c) Chafudino Khan Hassangy, com 05% (cinco por cento), equivalentes a 75.000,00 (setenta e cinco mil meticais) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, todavia a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende de autorização prévia da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar ou dividir a sua quota com terceiros prevenirá o outro com uma antecedência mínima de 90 dias por carta registada declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão ou divisão.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão ou divisão da parte da quota, devendo para o efeito, comunicar ao sócio cedente no prazo de 30 dias, a contar da recepção da notificação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada e dirigida por um ou mais administradores os quais serão eleitos pelos sócios, com um mandato de 3 anos.

Dois) A assembleia geral ordinária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação e / ou análise da performance dos projectos relacionados com o seu objecto, balance das contas do exercício anual e tratamento de outros assuntos importantes de ordinária gestão que não obrigam a empresa.

Três) A convocação da assembleia geral ordinária deverá ser feita com o mínimo de 5

(cinco) dias de antecedência, cuja participação é obrigatória, salvo a ausência por motivos devidamente justificada.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, podendo nos casos em que

a lei não determine formalidades especiais para sua convocação, ser convocada por qualquer um dos sócios, por meio de telefone ou carta, com confirmação de envio, dirigidos ao sócio, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Cinco) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, fica a cargo do Senhor Stefano Onnis.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activo ou passivamente, será exercida pelo corpo de directores, podendo/ querendo, a assembleia geral ordinária nomear os procuradores e/ou delegar poderes a uma empresa de advocacia, por meio de uma acta de deliberação da própria assembleia.

Quatro) Na prossecução do objecto da sociedade, a assembleia geral extraordinária irá deliberar sobre a criação das empresas, sua forma de organização e funcionamento para o cumprimento da missão.

Cinco) A sociedade é composta por um conselho de administração com três membros, dois administradores e um presidente. Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral através de uma maioria absoluta. O director-geral será eleito pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano económico e o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada com base na decisão dos sócios. A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Feito e assinado pelos sócios, na presença do Conservador dos registos de Entidades Legais e para ser publicado no *Boletim da República*.

Maputo, 10 de Junho de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

OSC Marine Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia seis de Junho de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101160416, denominada OSC Marine Mozambique, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, Conservadora/Notária Superior, pelos sócios OSC Marine Group Limited, Dusan Mistic e Leonel Mouzinho Alberto Carlos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação OSC Marine Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Murrebue, Zemun Farm, S/N, Província de Cabo Delgado, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração ou o director-geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Mergulho (Diving), suporte para construção naval, suporte na indústria de Petróleo e Gás (desenvolvimentos de campo), aluguer de equipamentos, pesquisas (Surveys), suporte a embarcação (Vessel Support), serviços técnicos, *shipping*, soldagem -molhada, *habitat* e codificação, obras de cimento-*onshore* e *offshore*, gestão de projectos (project

management), suporte de gerenciamento e manutenção da SBM, gestão de dragagem, consultoria de construção civil, construção naval, construção civil.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente à OSC Marine Group Limited; e
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Dusan Mísic;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente à Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três administradores designadamente, o presidente do conselho de administração e mais dois administradores.

Dois) O conselho de administração têm a seguinte composição:

- A sócia OSC Marine Group Limited indicará dois administradores;
- O sócio Dusan Mísic, indicará um administrador.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral os administradores são indicados pelo período de quatro anos renováveis, podendo ser indicadas pessoas estranhas à sociedade, sendo os mesmos dispensadas da prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) A gestão corrente da sociedade é confiada a dois administradores, que pode delegar os seus poderes a um director-geral.

Cinco) A sociedade obriga-se nas situações de gestão extraordinária, que não seja corrente, nas seguintes situações:

- Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- Pela assinatura de mandatário a quem dois administradores, tenham confiado poderes necessários para o acto.

Seis) Nos actos de gestão corrente é suficiente a assinatura de um administrador ou do director-geral no âmbito dos poderes concedidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Responsabilidade do conselho de administração

Um) A sociedade não se obriga por actos realizados pelo director-geral e membros do conselho de administração que não se enquadrem nas suas competências.

Dois) O director-geral e os membros do conselho de administração respondem por actos negligentes por si realizados, actos dolosos ou que de qualquer forma são lesivos aos interesses da sociedade e de terceiros.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia-geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique, actualizado pelo Decreto-Lei dois barra dois

mil e nove, de vinte e quatro de Abril e Decreto-Lei número um barra dois mil e dezoito de quatro de Maio e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 6 de Junho de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Phoenix Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101161420 uma entidade denominada Phoenix Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade:

Alide Hassane Junior, solteiro-maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129379N, de trinta e um de Março de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Phoenix Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 1580, podendo por deliberação da assembleia geral, deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso de têxteis, vestuário, calçado, e acessórios;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente a uma quota única, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Alide Hassane Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Alide Hassane Júnior, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2019. – O Técnico, *Ilegível*.

Pontus Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária datada de dois de Maio de dois mil e dezanove, a sociedade Pontus Consultoria e Serviços, Lda. registada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero três seis cinco quatro quatro oito, com capital social de cem mil meticais, deliberaram por unanimidade, proceder a alteração parcial dos estatutos, nos seus Artigos Sexto e Sétimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em Juízo, e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Célio Sabino Belane como director-geral, Ernestino Ernesto Nhabinde como Gerente e Domingos Alberto Saiuane como Gerente Adjunto.

Dois) (...).

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de qualquer um dos sócios obrigatoriamente acompanhada da assinatura de um dos três administradores;
- b) (...).

Maputo, 18 de Junho de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Precision Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e um a cargo de Fernando António Ngoca, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Osvaldo Vicente Gimo, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Precision Service, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede na Vila de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A assistência de Aeronaves em terra, como manuseamento de bagagens, cargas e correios;
- b) Prestação de serviços;
- c) Serviços de serigrafia;
- d) Compra e venda de material de escritório e limpeza;
- e) Comércio a grosso e a retalho de produtos de primeira necessidade, vestuários, cosméticos e salão de beleza;
- f) Prática da actividade de hotelaria, turismo, restaurante e bar;
- g) Construção civil;
- h) Acessória em outras sociedades ou empresas constituídas ou a serem constituídas;
- i) Organização e promoção de eventos;
- j) Logística e despachos aduaneiros;
- k) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Osvaldo Vicente Gimo.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa

e passivamente, será exercida pelo sócio único Osvaldo Vicente Gimo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; Por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO NONO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, sete de Outubro de dois mil e dezasseis.— O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante Barriga Cheia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101130983, uma entidade denominada Restaurante Barriga Cheia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Suzana Paula Premgi, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101162590P, de 20 de Fevereiro de 2011 e válido até 20 de Fevereiro de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da cidade da Matola, residente na Avenida da Zambia,

Praceta Nwayeye, n.º 14, 2.º andar, cidade de Maputo, considerando que:

- a) A parte acima identificada pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Restaurante Barriga Cheia – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- d) A sócia única Suzana Paula Premgi, detém uma única quota de igual valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócia única) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante Barriga Cheia – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, Centro Comercial Novare, loja n.º 26 C, bairro Mussumbuluco, cidade da Matola, província de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de empreendimento turístico do tipo restaurante, serviços de bar, fornecimento de produtos alimentares, prestação de serviço de catering, organização de eventos festivos e sociais, e distribuidores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da sócia única, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo do comércio ou indústria que a sócia resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), corresponde à uma única quota de cem por cento da quota de igual valor nominal, pertencente a senhora Suzana Paula Premgi.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pela única sócia denominada administradora.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura da única administradora.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

(Falecimento do sócio)

As participações sociais extinguem-se por morte da titular, tendo os seus herdeiros direito de receber da sociedade o respectivo valor, excepto se o herdeiro for advogado.

CAPITULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Rushtail Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezanove, da sociedade

Rushtail Construções, Limitada, com sede no bairro da Mozal, Matola Rio, rua da Mozal número dois mil, trezentos e trinta e quatro, com capital social de catorze milhões e seiscentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100007061, deliberaram a cessão da quota no valor de treze milhões e oitocentos e setenta mil meticais que a sócia Rushtail 28 Moçambique, Limitada, possuía no capital social da referida sociedade em que cedeu ao sócio João Paulo dos Santos Ribeiro, passando este a dispor de noventa e cinco por cento, correspondente a treze milhões e oitocentos e setenta mil meticais.

Em consequência de cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto (capital social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.600.000,00MT (catorze milhões e seiscentos mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 13.870.000,00MT (treze milhões e oitocentos e setenta mil meticais), correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Paulo dos Santos Ribeiro;
- b) Uma quota no valor de 730.000,00MT (setecentos e trinta mil meticais), correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Rosa Maria dos Santos Marques Ribeiro.

Maputo, 30 de Janeiro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Serema Aviation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101161498, uma entidade denominada Serema Aviation, S.A, entre:

Considerando que:

- a) As partes acordam na criação de um consórcio com vista a conjugação de esforços para reunir capacidades financeiras, técnicas em recursos humanos e equipamentos, para os fins a que se propõem;
- b) Acordam em participar na concessão para exploração dos aeródromos

de Angoche e Lumbo e criação de empresas para os fins a que propõem;

- c) O consórcio supra, terá como objectivo a conjugação de esforços com vista ao objecto a que se propõe.

É celebrado de boa-fé, mútuo acordo e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos do artigo 614 do Código Comercial, que se regerá pelos considerando anteriores, pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

O consórcio, tem a denominação de Serema Aviation, S.A. e tem como sua sede na rua Mateus Sansão Mutemba n.º 402, em Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) As partes acordam na criação de uma empresa de gestão de aeroportos;
- b) As partes acordam na criação de uma companhia aérea;
- c) As partes acordam na criação de uma agência de viagens e turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Líder do consórcio e responsabilidade das partes)

Um) Para fins de representação, a liderança do consórcio será exercida pela Albatroz Projectos, com a sede na rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 402 em cujo escritório, como sede do consórcio, será recebida e expedida toda a correspondência relacionada com a execução das actividades do consórcio.

Dois) As partes obrigam-se entre si a coordenar as suas actividades para a realização do objecto do contrato e a prestarem recíproca colaboração no desempenho das atribuições que a cada um couber especificamente.

Três) Perante as autoridades, todos os actos praticados e executados por cada parte em coordenação com a outra deverão ser interpretados como actos praticados em cumprimento dos termos do contrato, pelo que as partes responderão pela execução do objecto do contrato em regime de responsabilidade solidária, na medida da proporção das respectivas participações no consórcio.

Quatro) As obrigações que no decurso de qualquer actividade objecto deste contrato, forem assumidas perante terceiros devem ser representativas para as partes e previamente decididas de comum acordo.

Cinco) As obrigações do consórcio perante terceiros, serão mandatárias com a assinatura dos representantes de cada uma das consorciadas.

Sete) Nenhuma parte poderá assumir obrigações que não hajam sido acordadas previamente com a outra empresa.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações)

Um) As participações de cada uma das partes no consórcio correspondem às seguintes proporções:

- a) 20% (Albatroz Projectos Lda);
- b) 20% (Flygest Lda);
- c) 40% (ADL);
- d) 20% (GEDENA).

Dois) Cada empresa suprirá, na proporção da sua participação, os recursos necessários ao consórcio para execução das actividades e encargos advindos do objecto do contrato. Os custos devem condizer ou confinarem-se aos tectos previstos no orçamento contratualmente aprovado, e serão assumidos pelo consórcio.

Três) As partes obrigam-se entre si a coordenar as suas actividades para a realização do objecto do contrato e a prestarem recíproca colaboração no desempenho das atribuições que a cada um couber especificamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos do consórcio)

Um) O Conselho de Directoria, é composto pelos directores das empresas consorciadas.

Dois) A Direcção Executiva é composta pelo representante da Albatroz Projectos coadjuvada pelo representante da ADL.

CLÁUSULA SEXTA

(Competências do Conselho De Directoria)

Um) Compete ao Conselho de Directoria:

- a) Superintender a gestão dos projectos;
- b) Administrar os recursos financeiros e implementar o plano logístico de projectos;
- c) Aprovar as verbas para o pagamento dos serviços e de todas as despesas em geral.

Dois) Compete-lhe, ainda, representar o consórcio nas reuniões com as autoridades e terceiros, no país e no estrangeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências da direcção executiva)

Um) A Direcção Executiva, é a autoridade representativa dos interesses do consórcio.

Dois) A Direcção Executiva é a autoridade representativa dos interesses do consórcio, competindo-lhe:

- a) Executar o plano de trabalho do consórcio e organizar os recursos técnicos e humanos;
- b) Estabelecer medidas para o uso racional dos recursos e meios alocados pelo consórcio;

c) Apresentar relatórios regulares do decurso das actividades do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA

(Exclusividade)

Um) Durante a vigência do presente contrato, as partes não poderão associar-se ou contratar os serviços a outras empresas para efeitos de realização do objecto do presente contrato.

Dois) Os direitos e obrigações que deste contrato advêm para cada uma das partes não poderão ser cedidos, unilateralmente, por qualquer uma delas, sem que tal decisão seja sustentada por documento de autorização por escrito da contraparte, sob pena de responder pelos prejuízos causados a esta, dando prerrogativa à parte prejudicada ao exercício do direito de rescisão.

CLÁUSULA NONA

(Confidencialidade)

Um) No decurso da execução deste contrato, as partes revelarão uma à outra algumas informações não públicas de natureza confidencial, comprometendo-se a manter sigilo sobre as informações confidenciais e a não revelá-las à terceiros.

Dois) Informações confidenciais constituem quaisquer informações obtidas por uma das partes (doravante designada “parte receptora”) em decorrência deste contrato, exceptuando-se aquelas que:

- a) Estejam ou se tornem disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela parte receptora;
- b) Já foram, no momento da revelação, de conhecimento da parte receptora e não tenham sido reveladas pela outra parte;
- c) A revelação for exigida por força de legislação ou regulamento aplicável ou por ordem de autoridade competente;
- d) Tenham sido divulgadas à parte receptora fora do contexto do presente instrumento e não sejam identificadas como confidenciais; ou;
- e) Embora não estejam disponíveis do público em geral, sejam de notório conhecimento de profissionais do sector, ou que possam ser facilmente obtidas por qualquer pessoa com o emprego de informações disponíveis ao público.

Três) A obrigação de confidencialidade estabelecida na presente cláusula subsistirá nos anos posteriores à data da extinção do presente acordo, independentemente do fundamento da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Duração e extinção)

Um) O consórcio considera-se constituído a partir da data da sua assinatura e tem a duração de 2 (dois) anos, permanecendo vigente até que todos os direitos e obrigações, tenham sido cumpridos.

Dois) O consórcio extinguir-se-á em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Por impossibilidade definitiva de cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
- c) Por término do objecto da constituição do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Anticorrupção)

Um) Cada uma das partes, os seus funcionários, administradores, agentes e representantes devem, quando estão a desempenhar as suas obrigações, cumprir integralmente com a legislação moçambicana em vigor e todas as leis aplicáveis relacionadas com a luta contra a corrupção, suborno, lavagem de dinheiro, terrorismo e boicote.

Dois) Cada uma das partes declara e garante que não fez, nem fará, directa ou indirectamente, qualquer pagamento proibido e que não está envolvida em qualquer transacção proibida no âmbito do objecto do presente memorando.

Três) Cada uma das partes informará a outra, sobre pagamento proibido ou transacção proibida de que tome conhecimento ou razões plausíveis que o leve a suspeitar da sua ocorrência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lei aplicável e arbitragem)

Um) O presente Contrato será constituído e interpretado de acordo com as Leis de Moçambique.

Dois) Todas as divergências, controvérsias ou demandas que derivem ou estejam relacionadas com o presente contrato, inclusive questões relativas à sua existência, validade, interpretação, incumprimento ou resolução serão resolvidas definitivamente de acordo com o regulamento do centro de arbitragem, conciliação e mediação, entidade especializada desde já escolhida pelas partes para conciliação da arbitragem.

Três) A arbitragem será conduzida em língua portuguesa, na cidade de Maputo, Moçambique.

Quatro) A arbitragem será de direito e regida (i) quanto aos seus aspectos processuais, pelo regulamento acima referido e (ii) quanto aos seus aspectos materiais ou de mérito, pelo Direito Moçambicano.

Maputo, 10 de Junho de 2019. – O Técnico,
Ilegível.

Shekhinah Serviços e Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Abril de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101157172 uma entidade denominada Shekhinah Serviços e Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tomás José Joaquim, casado, natural da Beira, Sofala, residente em Maputo-Cidade, Bairro 25 de Junho B, Quarteirão 4, casa n.º 141, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101183483F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Junho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Shekhinah Serviços e Investimentos-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, 1.º Andar, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a exportação e importação, prestação de serviços, consultoria, agricultura, pesca, mari-cultura, agro-processamento, pecuária, imobiliária, financiamentos, comércio geral, investimentos, construção civil e obras públicas, construções de centrais térmicas, centrais de energia renováveis, hidroeléctricas, mini-hídricas e linhas de transporte de energia, construções de refinarias; construções de depósitos de armazenamento de combustíveis em trânsito e para o consumo local; venda de combustíveis; prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade pode exercer outra actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de quota do sócio único Tomás José Joaquim.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia do sócio único, mediante deliberação da assembleia geral, após a recomendação do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada trimestre, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação esteja presente o sócio único ou representado, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

CAPÍTULO II

SECÇÃO II

Da gerência e representação da Sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Tomás José Joaquim.

Dois) O conselho de gerência será presidido pelo sócio único Tomás José Joaquim.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao sócio único Tomás José Joaquim exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social nos termos da lei e dos presentes estatutos, mediante prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Para o conselho de gerência poder deliberar é indispensável que se encontre presente ou representado o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assinaturas)

A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do sócio único;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

SECÇÃO III

Disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Hua Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Maio de dois mil

e dezanove da assembleia geral extraordinária, da sociedade Supermercado Hua Xing – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada junto a Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101046915, o sócio Delai Zhang, deliberou a mudança de endereço, para Avenida de Moçambique, n.º 8225, nesta Cidade de Maputo.

Que por força da mudança de endereço altera a redacção do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, n.º 8225, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

Que em tudo não alterado continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Viettel Construction Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro central, Avenida Guerra Popular número mil oitenta e seis, cidade de Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100498650, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade o aumento do capital social em mais trezentos mil meticais, passando a ser um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de um milhão e quinhentos mil meticais e dividido em três quotas desiguais e divididas da seguinte forma:

- a) Viettel Construction Joint Stock Corporation, noventa e nove vírgula oitenta e quatro porcentos, correspondente a um milhão quatrocentos e noventa e sete mil e seiscentos meticais;

b) Dong Van Thu, zero vírgula zero oito porcentos, correspondente a mil e duzentos meticais;

c) Nguyen Duy Tien, Zero vírgula zero oito porcentos, correspondente a mil e duzentos meticais.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos, feitos a sociedade pelos sócios ou capitalização de todo ou parte do lucro ou reservas, desde que o valor do capital a aumentar resulte de um acordo unânime entre os sócios.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 4 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Yafei Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e doze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 100318822, a cargo de Sita Salimo, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Yafei Construções, Limitada, constituída entre o sócio Liancheng Ji, solteiro, maior, natural da China, portador do DIRE 11CN00018180, emitido aos 19 de Abril de 2012, pelos Serviços de Migração de Nampula e Dule Da Costa Francisco Mavalo, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301011566886J, emitido aos 13 de Maio de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, quarteirão 5, Unidade Comunal 3 de Ferreiro, casa n.º 39, celebram o presente contrato de sociedade que se rege pelos artigos constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de empresa Yafei Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da sua data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A sociedade pode abrir filias, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação onde e quando assembleia geral deliberar onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal construção civil nas seguintes categorias:

- a) Edifícios e monumentos;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Estradas e pontes;
- d) Obras de urbanização;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Furos e captação de água; e
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de suas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de valor de 73.500,00MT (setenta e três mil e quinhentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Liancheng Ji;
- b) E outra quota no valor de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dúli da Costa Francisco Mavalo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo dos dois sócios Liancheng Ji, que desde já fica nomeado administrador que e dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos poderes necessários a administração dos negócios ou sociedades podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém, ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 10 de Junho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.